



**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 4860, DE 2016**

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se a parte final do § 5º do artigo 23 do substitutivo ao PL n. 4860, de 2016, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

§ 5º Não havendo a informação por parte do tomador de serviço e destinatário da carga de que trata o parágrafo anterior, será considerado como horário de chegada o registrado pelo transportador, conforme regulamento da ANTT.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Em referência ao §5 do artigo 23 do substitutivo, é de fundamental importância que se exclua do texto a possibilidade de aniquilar com este direito, dado que confere ao tomador do serviço a oportunidade de declarar quando ele quer que seja realizado o agendamento da descarga. No dia a dia do transportador este agendamento só se dá após o mesmo ter efetuado o carregamento da carga, o que coloca o transportador como refém daquele que será responsável pelo pagamento da diária.

Pelo exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em      de novembro de 2017.

**ASSIS DO COUTO**  
**DEPUTADO FEDERAL – PDT/PR**